

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.984, DE 2023

Dispõe sobre a obrigação das empresas distribuidoras de energia elétrica ofertarem planos de consumo controlado aos clientes domiciliares.

EMENDA Nº

Acrescentem-se aos arts. 2º e 6º do Projeto de Lei nº 2.984, de 2023, os seguintes parágrafos, renumerando-se os demais:

“Art. 2º.....

.....

§2º É vedada a cobrança de tarifa mínima pela prestação dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica referidos nesta lei.” (NR)

“Art. 6º.....

.....

§2º A interrupção do serviço, na hipótese prevista neste artigo, somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação ao usuário, encaminhada por escrito, cujo conteúdo trate exclusivamente desse assunto e que contenha indicação do prazo limite para regularização do débito.

.....” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231840482200>



A presente emenda, inspirada nas disposições previstas no Projeto de Lei nº 3.675/2023, de minha autoria, privilegia o direito do usuário à continuidade do fornecimento de energia elétrica, enquanto serviço público essencial.

A alteração proposta para o art. 2º, ao proibir a cobrança de tarifa mínima pela prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, objetiva garantir que os consumidores paguem apenas pelos serviços efetivamente prestados. De fato, além de não contar com respaldo legal, a exigência de valores correspondentes a volumes de energia não consumidos pelo usuário, caracteriza sobretarifa indevida e abusiva e, portanto, deve ser coibida. Além disso, tal prática desestimula o consumo racional de energia elétrica, tendo em vista que o usuário tenderá fruir o serviço que não utilizaria caso não houvesse essa cobrança.

Por seu turno, a sugestão apresentada para o art. 6º estabelece a obrigatoriedade de comunicação prévia aos usuários sobre a interrupção do serviço. Com isso, possibilita que os consumidores se organizem e adotem as medidas necessárias para se precaver em relação à falta de energia em suas unidades consumidoras.

Certo de que as alterações propostas contribuirão de forma significativa para a justa e adequada prestação do serviço de distribuição de energia elétrica e para a proteção dos seus usuários, conto com o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

2023-13606

